



18991329



08129.002330/2021-38



## Ministério da Justiça e Segurança Pública

Acordo de Cooperação Técnica SENAD-MPRN

Processo Nº 08129.002330/2021-38

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA QUE SEGUE:

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, doravante denominada SENAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/00001-99, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 208 - Brasília, DF - CEP: 70064-900, neste ato representada por seu Secretário Nacional (Substituto), Senhor Giovanni Magliano Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] (Ministério da Defesa) e do CPF nº [REDACTED], e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada MPRN, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59065-555, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Senhora Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PB e do CPF nº [REDACTED], doravante designados "Partes", resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a realização de pesquisa, diagnóstico e avaliação de políticas sobre drogas em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a capacitação de servidores desses municípios e o intercâmbio de conhecimentos, visando o fortalecimento dessas políticas.

Subcláusula primeira - O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Subcláusula segunda - O Plano de Trabalho de que trata a subcláusula anterior poderá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, por motivos conjunturais e programáticos, por incompatibilidade de procedimentos e entendimentos, ou por melhorias constatadas durante a realização das atividades objeto do presente acordo.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

4.1. Responsabilidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Indicar ao MPRN os assuntos e tópicos prioritários de ensino e pesquisa, conforme o planejamento estratégico do órgão, as diretrizes da Política

Nacional sobre Drogas e as competências da SENAD;

b) Realizar diagnóstico territorial com vistas a fomentar à elaboração de proposta de planos de política sobre drogas em 40 (quarenta) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

c) Promover a capacitação dos Conselhos Tutelares de 40 (quarenta) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em relação às políticas sobre drogas com enfoque na rede de cuidado;

d) Disponibilizar cursos, materiais didáticos e outras estratégias de ensino-aprendizagem para aplicação direta pelo MPRN, inclusive, a atualização dos conteúdos dos cursos, pelo prazo de vigência do presente acordo;

e) Disponibilizar para o MPRN vagas ou acesso a eventos e cursos (incluindo pós-graduação) oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais;

f) Disponibilizar material técnico-científico vinculado à Política Nacional sobre Drogas para o MPRN;

g) Prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;

h) Indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;

i) Divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. Responsabilidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:

a) Promover a mobilização e articulação junto aos gestores de 40 (quarenta) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte com a finalidade de viabilizar o espaço institucional para realização do diagnóstico territorial em relação à política sobre drogas, como também para capacitação dos Conselhos Tutelares desses Municípios;

b) Apoiar na aprovação e implementação da Proposta do Plano Municipal de Políticas sobre drogas, elaborada após a conclusão do diagnóstico territorial em relação à política sobre drogas em 40 (quarenta) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

- c) Ofertar cursos de educação profissional disponibilizados pela SENAD;
- d) Realizar articulação com os atores da política estadual sobre drogas, a fim de que contribuam com a aprovação da proposta dos planos municipais de políticas sobre drogas em 40 (quarenta) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Disponibilizar para a SENAD vagas ou acesso a eventos e cursos promovidos pelo MPRN, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais;
- f) Difundir materiais técnico-científicos vinculados à Política Nacional sobre Drogas ou a essa relacionados em conformidade com o recíproco interesse entre os parceiros;
- g) Desenvolver projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica em conjunto com a SENAD, bem como com outros parceiros com os quais a SENAD possua acordo de cooperação técnica;
- h) Disponibilizar material acadêmico e profissional de interesse mútuo;
- i) Prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
- j) Indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- k) Divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento entre as partes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do

descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia e escrita, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula única – O presente Acordo tornar-se-á extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pelo ente que tomar conhecimento da denúncia, desde que as obrigações assumidas no período acima estejam concluídas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes, assim como não envolve qualquer dedução do valor total arrecadado com alienações no Estado do Rio Grande do Norte, a ser recolhido para o FUNAD.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições ou competências entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente acordo será publicado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes. De igual forma, será publicado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos

contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem justas e acordadas entre as partes às condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelos(as) representantes de direito, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

\*\*\*\*\*

## **ANEXO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica SENAD-MPRN
PROCESSO no: 08129.002330/2021-38
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura
Descrição do objeto: Realização de pesquisa, diagnóstico e avaliação de políticas sobre drogas em municípios do estado do Rio Grande do Norte, bem como a capacitação de servidores desses municípios e o intercâmbio de conhecimentos, visando o fortalecimento dessas políticas

#### **2. DIAGNÓSTICO**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte desenvolveu em 2015 o Programa Transformando Destinos visando induzir a implantação e a implementação da política pública sobre drogas, através de ações de prevenção, cuidado e reinserção social de usuários e seus familiares, assim como de ações de repressão ao tráfico ilícito de drogas, em 21 municípios do estado do RN selecionados conforme critérios preestabelecidos. No escopo desse projeto foram desenvolvidas diversas ações formativas, inclusive por meio de parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) que viabilizaram a criação do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas (SISMUD), com 18 (dezoito) municípios com a lei aprovada; estruturação de 9 (nove) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e criação de 6 (seis) planos municipais de política sobre drogas abrangendo os eixos da prevenção, cuidado e repressão. Identificou-se que dos municípios participantes do Transformando Destinos, alguns conseguiram avançar em maior grau, outros mais lentamente e ainda há aqueles que restaram estagnados não alcançando qualquer avanço na implantação da política em

comento.

Se nesses em que foi realizado fomento à implementação da política sobre drogas o cenário de omissão e inércia não sofreu alteração, o que esperar então daqueles em que não houve uma atuação ministerial nessa linha articuladora e integradora entre as gestões das diversas secretarias municipais nos correspondentes eixos dessa ação estatal?

Percebe-se ainda muita carência na área em relação às ações que deságuam na devida oferta dessa política nos municípios visando garantir tanto a prevenção como o devido cuidado ao segmento populacional envolvido ou atingido pelo uso abusivo e ou prejudicial do álcool e outras drogas.

Outro aspecto a considerar é a falta de conhecimento dos atores envolvidos nessa política, notadamente, dos membros integrantes dos Conselhos Tutelares do estado do RN, órgão essencial à garantia de direitos da população infantojuvenil e principal porta de entrada das violações sofridas por esse segmento. Esse órgão tutelar na rede de proteção precisa necessariamente se apropriar da temática para devidamente exercer as suas atribuições quando do atendimento de crianças e adolescentes envolvidas na problemática do uso abusivo e ou prejudicial das drogas.

Dessa forma, o projeto permitirá mapear nos 40 (quarenta) municípios eleitos as fragilidades, carências e potencialidades no respeitante à política vertente, com vistas a proposição de ações direcionadas ao seu fortalecimento associada a formação continuada de atores importantes nesse cenário, especificamente os conselheiros tutelares desses municípios do Rio Grande do Norte.

### 3. ABRANGÊNCIA

A parceria a ser celebrada viabilizará a realização de diagnóstico e avaliação da política sobre drogas, de modo a elaborar proposta ou relatório de aprimoramento de Planos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas no municípios selecionados, dos quais 21 (vinte e um) já são integrantes do Programa Transformando Destinos, executado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam, Natal, Parnamirim, Mossoró, Parelhas, Macau, Areia Branca, Assu, Baraúna, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Extremoz, João Câmara, Macaíba, Nova Cruz, Pau dos Ferros, Santa Cruz, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante e São José de Mipibu, além de 19 (dezenove) novos Municípios, a serem eleitos, conforme demonstração de interesse após processo de sensibilização e mobilização a ser realizado pelo MPRN.

É proposta, ainda, a oferta de uma formação voltada a promover maior apropriação sobre política sobre drogas, destinada aos Conselheiros Tutelares situados também nos referidos municípios do estado do Rio Grande do Norte totalizando 230 (duzentos e trinta) profissionais, considerando que o território contém 1 (um) Conselho Tutelar com 5 (cinco) membros, exceto Natal que possui 4 (quatro) Conselhos e Parnamirim, Mossoró e São Gonçalo do Amarante que apresentam 2 (dois) cada um.

### 4. JUSTIFICATIVA

O tema “drogas” é um assunto que, direta ou indiretamente, diz respeito a todos nós, enquanto cidadãos de uma nação, membros de uma família, participantes de uma comunidade ou como indivíduos. Os municípios do Rio Grande do Norte, como todo o país, vivenciam um grave contexto de consumo prejudicial de drogas lícitas e ilícitas, agravado pela ausência de políticas públicas e falta de articulação entre os atores que lidam com

essa problemática.

Diante desse quadro, da importância do tema e ciente da sua responsabilidade social, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, com atuação destacada dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, em parceria com a Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN) e, de início, com o patrocínio da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, e depois com o apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT – Procuradoria Regional de Mossoró e de Caicó) idealizou em 2015 o Projeto TRANSFORMANDO DESTINOS (TD), que depois veio a configurar um programa, objetivando fundamentalmente apresentar estratégias concretas de enfrentamento às drogas e de suas consequências, a partir da integração de setores e entes, baseadas em ações que passam pela prevenção, cuidado, repressão, monitoramento e avaliação.

Trata-se de inovador papel proativo do Ministério Público como indutor dessa política, a partir da integração não só entre promotores de justiça de diferentes tutelas e comarcas, como também entre as diversas redes de serviços públicos. Esse fomento vem sendo executado através de ação articulada, transversal e trabalhado simultaneamente em todos os eixos preconizados pela legislação nacional (prevenção, cuidado e repressão), primando ainda pela qualificação dos debates em torno do tema.

Cumpra esclarecer que para o enfrentamento dos gravíssimos danos provocados pelo uso prejudicial de drogas, a estratégia de atuação intersetorial, consistente na indução de uma atuação lado a lado da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, segurança pública, dentre outras, sem que uma se sobreponha à outra, mostrou-se imprescindível em face de uma única área do conhecimento não ser capaz de lidar, satisfatoriamente, com a complexidade da problemática.

Com a finalidade de fortalecer e potencializar as iniciativas já deflagradas pelo MPRN, como proposta integrante do Transformando Destinos, torna-se pertinente firmar nova parceria interinstitucional com o desiderato de realizar o diagnóstico da política sobre drogas, identificando as fragilidades, demandas e potencialidades, em relação aos entes municipais participantes do supracitado programa que totalizam 21 (vinte e uma) localidades, bem como em outros 19 (dezenove) Municípios do estado potiguar não integrantes do supracitado programa.

Somado a isso, a parceria em questão torna-se também importante e necessária para capacitar os conselheiros tutelares desses 40 (quarenta) municípios do estado, considerando seu papel imprescindível na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade/risco por vivenciar o uso abusivo/prejudicial de álcool e/ou outras drogas, a fim de que possam qualificar-se para fazer frente às demandas geradas por essa situação.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), parceira do programa já em outras ações, apresenta-se como um ator importante para o fortalecimento da política sobre drogas, diante do seu objetivo de “promover a ordem jurídica com a gestão de ativos e reduzir a oferta de drogas no País”, viabilizando a execução junto a este Ministério Público do projeto em questão, que tem como metas a construção de diagnóstico/mapeamento da implantação/estruturação da política sobre drogas com apresentação de proposta de plano municipal que permita a oferta e/ou o aprimoramento dessa política nos 40 (quarenta) Municípios eleitos, e, ainda, atingir no mínimo a formação de 50% dos Conselheiros Tutelares desses Municípios.

## 5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

### *Objetivo geral:*

Fortalecer o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) mediante o fomento à elaboração e implementação de planos sobre drogas em 40 (quarenta) municípios do Estado do Rio Grande do Norte, bem como através da formação dos seus Conselheiros Tutelares para aprimoramento da política local sobre drogas.

### *Objetivos Específicos:*

- Identificar a situação da implementação e estruturação da política sobre drogas nos municípios eleitos;
- Incentivar a elaboração dos planos municipais de políticas sobre drogas;
- Aprimorar os planos municipais de políticas sobre drogas;
- Propor ações ou iniciativas que contribuam para a implantação ou fortalecimento/aprimoramento da política sobre drogas nestes municípios;
- Realizar a capacitação de Conselheiros Tutelares abordando conteúdos relacionados à política sobre drogas com enfoque na rede de cuidado que permita que os mesmos promovam o devido acolhimento e atendimento do segmento infantojuvenil e de seus familiares em relação à problemática do uso do álcool e outras drogas.

## 6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

### *1 Planejamento*

Corresponde ao planejamento das atividades para implementação do plano de trabalho, com a definição da equipe de trabalho da SENAD que irá atuar no Diagnóstico Territorial e Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como detalhamento das ações a serem implementadas no âmbito do ACT e a apresentação do proposta de trabalho por parte da SENAD.

### *2 Mobilização e articulação*

Esta etapa refere-se à mobilização e articulação que será realizada pelos membros do MPRN, por meio de suas estruturas de Centros de Apoio às Promotorias de Justiça, bem como das Promotorias de Justiça, através de audiências, reuniões junto aos gestores municipais das diversas políticas intersetoriais, a fim de apresentar o projeto para viabilizar espaço institucional e político propício, tanto para a realização do diagnóstico territorial em relação à política sobre drogas, como também no respeitante à capacitação dos Conselheiros Tutelares.

O MPRN será responsável por fornecer Termo de Adesão e coletar assinatura para que os municípios se comprometam a disponibilizar acesso do profissional da SENAD às informações necessárias. O Ministério Público será o elo entre os profissionais da SENAD responsáveis pelo diagnóstico e os municípios.

Para seleção dos 40 (quarenta) territórios participantes deste projeto serão observados dois critérios: municípios já participantes do programa Transformando Destinos; novos municípios que manifestarem interesse em aderir ao objeto do presente Termo de Acordo

de Cooperação Técnica entre MPRN e SENAD.

### *3 Diagnóstico Territorial e Elaboração de Documentos*

Esta etapa será realizada por meio da viabilização pela SENAD de profissionais e estruturação da metodologia para realizar o trabalho em campo necessário para levantamento de informações que resultarão no relatório com o diagnóstico e proposição de ações e estratégias que venham a impactar nas áreas de prevenção, cuidado e repressão da política sobre drogas.

Os resultados do diagnóstico permitirão que os consultores contratados pela SENAD elaborem proposta de Planos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas. Em relação aos municípios que já possuem o citado Plano serão apresentados relatórios dos ajustes necessários a sua devida implementação.

Os municípios serão subdivididos em 3 grupos, de modo que a cada semestre o diagnóstico/proposta de plano municipal elaborado ou ajustado seja realizado em um grupo de municípios. O primeiro grupo deverá ser formado por 10 (dez) municípios e os outros dois por 15 (quinze) municípios.

### *4 Capacitação*

A capacitação será produzida pela SENAD, responsável por elaborar a proposta pedagógica e o conteúdo do curso, cabendo ao MPRN disponibilizar a capacitação por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, além da avaliação da formação e a certificação dos participantes.

O MPRN também contribuirá mediante a sensibilização dos gestores municipais e dos próprios Conselheiros Tutelares com o objetivo de garantir a efetiva participação do público-alvo desse curso de capacitação.

### *5 Pesquisa (Item não foi compreendido)*

Apresentação de projetos de pesquisa por parte da SENAD para verificação de realização de ações de pesquisa de forma conjunta.

### *6 Monitoramento*

Reuniões semestrais entre os responsáveis técnicos do CGINVEST/SENAD e do MPRN para acompanhamento do ACT e verificação da execução das metas e necessidades de ajuste.

## **7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

As unidades responsáveis e gestores pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, na condição de Representantes do MPRN, serão os Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança, dos Adolescentes e Família, que tem como coordenadora Dra. Marília Regina Soares Cunha Fernandes, e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, coordenado por Dra. Rosane Cristina Pessoa Moreno.

Pela SENAD, o setor responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica é a Coordenação-Geral de Investimentos, Projetos, Monitoramento e Avaliação (CGINVEST), por intermédio de servidores(as) a serem oportunamente designados pelo dirigente.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

- Relatório de Diagnóstico/mapeamento da implantação/estruturação da política nos Municípios contemplados;
- Proposta de Plano Municipal de Políticas sobre Drogas para os Municípios contemplados que não disponham desse instrumento;
- Relatório de aprimoramento com descrição dos ajustes para viabilizar a efetiva implementação do Plano Municipal de Políticas sobre drogas nos Municípios que já contam com esse instrumento;
- Formação de no mínimo 50% dos Conselheiros Tutelares desses Municípios.

## 9. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	DESCRIPTIVO	GESTORES	PRAZO
Planejamento	1. Definição da equipe de trabalho da SENAD; 2. Apresentação por parte da SENAD e detalhamento das ações a serem implementadas no âmbito do ACT.	CGINVEST/SENAD	Até 3 meses após a assinatura do ACT
Mobilização e articulação	1. Apresentação do projeto para os municípios; 2. Adesão dos municípios ao projeto por meio do Termo de Adesão.	MPRN	Até 6 meses após a assinatura do ACT
Diagnóstico Territorial e Elaboração de Documentos	1. Estruturação da metodologia de trabalho; 2. Trabalho de campo para elaboração do diagnóstico; 3. Apresentação do diagnóstico aos municípios; 4. Elaboração de proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas nos municípios contemplados que não disponham desse documento; 5. Elaboração de relatório de ajustes dos Planos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas já existentes com vistas a sua efetiva implementação.	CGINVEST/SENAD	Até 18 meses após a assinatura do ACT
Educação Profissional/ Capacitação	1. Planejamento da capacitação (conteúdo programático, modalidade, carga horária, meio de realização, definição dos facilitadores); 2. Organização do ambiente virtual para capacitação; 3. Divulgação da capacitação;	CGINVEST/SENAD e MPRN	Até 12 meses após a assinatura

	4. Inscrições; 5. Aulas, oficinas e atividades avaliativas; 6. Certificação dos cursistas; 7. Avaliação da formação.		do ACT
Pesquisa	Apresentação de projetos de pesquisa por parte da SENAD para verificação de realização de ações de pesquisa de forma conjunta	CGINVEST/SENAD e MPRN	Até 18 meses após a assinatura do ACT
Monitoramento	Reuniões semestrais entre os responsáveis técnicos pelo acompanhamento do ACT para verificação da execução de suas metas e necessidades de ajuste	CGINVEST/SENAD e MPRN	Até 18 meses após a assinatura do ACT



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Magliano Júnior, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Substituto(a)**, em 11/08/2022, às 11:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 12:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.